ATA Nº 05/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 02/02/2023 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 012/2021 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez, Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião segue todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Tema I – Processo Administrativo nº 311.616/2022 – Referente a revisão de cálculo de pensão da Sra. Heloisa Gomes. INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente ***Dr. Adilson Gusmão*** que iniciou a reunião informando a todos que o processo em tela retorna a esta comissão através do membro ***Dr. Daniel Valdez*** que havia solicitado vista do mesmo conforme consta em Ata 03/2023 de 19/01/2023. Com a palavra o membro ***Dr. Daniel Valdez,*** que apresentou o processo aos membros desta comissão expondo seu voto oralmente, sendo assim o membro Dr. Daniel Valdez expõem os seguintes fatos: **1)** Dando continuidade as atas 48/2022 e 03/2023, após expostas pelo membro Dr. Daniel Valdez, a diligência procedida pelo mesmo junto a Diretoria Financeira e a própria Presidência, tendo em vista ainda a juntada dos documentos de fls. 25 à 40, neste feito, o membro Dr. Daniel Valdez em continuação a sua manifestação transcrita no item 10 (alinea 224) da Ata 48/2022, apresentou entendimento que serve como seu voto a ser avaliado pelos demais membros no sentindo de que, a base legal até então utilizada pelo Municipio em casos como o presente a saber, Lei Municipal nº 2618/2005, encontra-se fulminada pela inconstitucionalidade, o quanto tenha servido para internalizar o âmbito legislativo municipal parâmetros de incidências da contribuição previdenciária para os aposentados e pensionistas

(§ único, inciso I e II, do art. 4º da EC 41/2003), que foram reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), através da ADIN 3.105 como inconstitucionais, fazendo valer a regra inscrita no parágrafo 18 do artigo 40 da Constituição Federal para os casos de incidência da contribuição previdenciária no caso dos inativos e pensionistas, isto é, somente incidindo a referida contribuição daqueles que recebem o provento em valor superior ao teto do RGPS. Exposto nestes termos o voto do membro Dr. Daniel Valdez. **2)** Os membros após diversas colocações e debates, por unanimidade concordaram com o voto do membro Dr. Daniel Valdez. **3)** Após a exposição do membro Dr. Daniel Valdez, os membros chegaram à conclusão que era necessário sugerir a imediata suspensão do recolhimento previdenciário da pensão da Sra. Heloisa Gomes, tendo em vista a inconstitucionalidade do referido recolhimento, uma vez que pode ser comprovado que a mesma não recebe acima do teto do RGPS. **4)** O membro ***Carolina Veronezi*** ressalta que já consta no processo em fl. 18 uma listagem com 43 servidores inativos e pensionistas que estão na mesma situação da Sra. Heloisa Gomes. **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, após debates, por unanimidade os membros sugerem pelo **DEFERIMENTO** do pedido da Sra. Heloisa Gomes e pelo seguinte procedimento: **1)** Que seja realizado a imediata suspensão do recolhimento previdenciário da pensionista; **2)** Que seja feito o levantamento individualizado pela diretoria financeira dos demais servidores apontados pelo mesmo em processo a parte deste. **3)** Que seja encaminhado oficio para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Welbert Resende, informando da necessidade da revisão da Lei Municipal nº 2.618/2005, tendo em vista a inconstitucionalidade do art. 2º em seus incisos I e II por arrastamento da Adin 3105. **4)** Que seja dado ciência ao Presidente do Macaeprev para que conjuntamente com o Diretor Financeiro possa estar realizando as análises e adequações necessárias quanto a aplicabilidade do recolhimento previdenciário somente daqueles que estejam na previsão do parágrafo 18 do artigo 40 da Constituição Federal, ou seja, somente incidir contribuição previdenciária na parcela excedente do Teto do RGPS. **5)** Quando promovida a cessão do recolhimento previdenciário da pensão da Sra. Heloisa Gomes, que seja dado ciência a mesma. Nada mais havendo, às dezoito horas e quinze minutos foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

Adilson Gusmão dos Santos

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

Rodrigo de Oliveira Cavour

Daniel Barros Valdez

Túlio Marco Castro Barreto